



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N^o
040920/2020,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE
TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL, E
A FUNDAÇÃO DE
AMPARO AO
TRABALHADOR
PRESO - FUNAP, NOS
TERMOS DO
PADRÃO 05/2002.

Processo n^o
00090.00033993/2019-
99

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF n^o 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15^o Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG n^o 1.185.468 SSP/DF, CPF n^o 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada SEMOB; e de outro lado a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n^o 03.495.108/0001-90, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1^o andar, CEP 71.200-020, Brasília/DF, representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, CPF n^o 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos da Proposta (35887951) e do Termo de Referência (36012142), baseado no inciso XIII, do art. 24, c/c art. 26 e nas demais disposições da Lei n^o 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com emprego de mão de obra de 38 (trinta e oito) sentenciados presos e egressos, consoante especificado na Proposta (35887951) e no Termo de Referência (36012142), os quais passam a integrar o presente Contrato.

3.1.1 A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação, conforme definido em quadro próprio.

3.1.2. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração

quantitativa.

3.1.3. Fica vedada a subcontratação.

3.1.4. Conforme Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão, os sentenciados presos (e egressos) executarão somente os serviços relacionados as atividades enumeradas em seu art. 2º:

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

- Reprografia;
- Entrega de documentos;
- Auxílio à organização de arquivos;
- Manutenção e conservação predial;
- Manutenção e recuperação de bens moveis;
- Manutenção de veículos;
- Reciclagem de papel;
- Recolhimento de bens inservíveis;
- Transporte de materiais;
- Copeiragem;
- Serviços gerais;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas.

3.2. Os serviços serão prestados no âmbito das unidades orgânicas desta Semob, nos endereços constantes no item 7 do Termo de Referência (36012142).

3.3. A especificação dos serviços, bem como os quantitativos de reeducandos, consta no item 4 do do Termo de Referência (36012142).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor anual do contrato será de até R\$ 996,679,20 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos e vinte centavos).

5.2. O valor mensal por sentenciado será de até R\$ 2.185,70 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo.

NÍVEL I		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Bolsa Ressocialização (valor bruto)	R\$ 1.402,50
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP	R\$ 247,45
3	Bolsa Ressocialização (valor com desconto)	R\$ 1.155,05
4	Auxílio Transporte ¹	R\$ 409,20
5	Auxílio Alimentação ²	R\$ 374,00
TOTAL		R\$ 2.185,70

¹ Auxílio transporte (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 dias = R\$ 374,00. O DF possui o programa de integração tarifária, consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando um ou mais modais de

transporte. A tarifa máxima da viagem integrada será equivalente à tarifa integral Metropolitana 2 que atualmente é de R\$ 5,50. Os valores são variáveis conforme dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

² Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE;

II – Programa de Trabalho: 26.421.6217.2426.0066 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100 – Ordinária não vinculada; e 120 – Diretamente Arrecadados;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 664.452,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Notas de Empenho 2020NE00576 e 2020NE00577, emitidas em 12/05/2020, na modalidade Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 36.246/2015.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. N.º 03, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de n.º 36.135/2015 de 12/12/2014.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e na forma do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Parecer Normativo n.º 1.030/2009-PGDF.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

11.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.3. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhá-lo a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

11.4. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser de empresas prestadoras de serviços públicos e detentoras de monopólio (CEB e CAESB), de telefone fixo ou Contrato de Aluguel, todos em nome do sentenciado, ou ainda, documento judicial que comprove a alteração do endereço.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Prisionais Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

12.2. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

12.3. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência;

12.4. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, não superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais, com as Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal –VEP/TJDFT;

12.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

12.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de Licença Médica;

12.7. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que por questão de Recolhimento, Licença Médica, Ordem, Disciplina ou Assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

12.8. Observar as orientações da Lei de Execuções Penais, das Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal –VEP/TJDFT;

12.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;

12.10. Notificar a CONTRATANTE, formal e tempestivamente de todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;

12.11. Designar Executor Técnico, para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

12.12. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

12.13. Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e/ou transporte no decorrer da execução do Contrato;

12.14. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado faltar por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

12.15. Manter os sentenciados devidamente identificados com crachá e/ou uniforme;

12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.17. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. Das Espécies

14.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

14.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11. Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Contrato será administrado por Executor devidamente designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, observar a disciplina e boa apresentação pessoal dos sentenciados, controlar a frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença e encaminhado ao fim de cada mês devidamente assinada. A saída do reeducando será

solicitada à Chefia Imediata, em formulário próprio, a ser encaminhada ao Executor Técnico do Contrato para autorização, se for o

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

19.1. Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Colendos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

19.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 5.061/2013**

É vedado o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015**

É vedado o uso de conteúdo, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis:

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO À LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012**

A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Secretário

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/05/2020, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 15/05/2020, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40076152)
verificador= **40076152** código CRC= **84A10405**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409